

Órgão : TJ/AM
Protocolo Administrativo
Número : 2011/016231
Entrada : 29/07/2011
Recebido por: ALDEMIR

Manaus - AM, 29 de Julho de 2011.

Ao
Tribunal de Justiça do Amazonas - TJ
Att. Comissão de Licitação
Ref. Pregão Presencial N° 020/2011
A/C: Srº. Presidente CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa: RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda

Endereço: Rua Manoel Marques de Souza, nº. 01 Cj. Castelo Branco P-10 Manaus/AM CEP: 69055-240
CNPJ: 05.047.556/0001-57
Telefone: (92) 3236-0196 Fax: (92) 3236-7284
E-mail: licitacoes@multicom.com

PROTOCOLO DE ENTREGA DOCUMENTOS

- Contra Razão ao Recurso interposto pela empresa **MCM Tecnologia Ltda;**
 - 1- Especificação das Canaletas- HellermannTyton
 - 2- Certificados da PLP
 - 3- Especificações Técnicas da PLP
 - 4- Catálogo com especificações Técnicas da PLP
- Contra Razão ao Recurso interposto pela empresa **Dados Ligados Analise e Programação Ltda (DLS TI);**

05.047.556/0001-57

RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS
DA AMAZÔNIA LTDA
Rua Manoel Marques de Souza, 01
Cj. Castelo Branco Pq. Dez
Cep: 69.055-240

Manaus

AM

Fernanda Paes

Gerente de Negócios

Celular: 92 9114 5587

Fone: 92 3236-0196

E-mail: fernanda_ventas@multicom.com

Data de Recebimento ____ / ____ / ____

Assinatura do recebedor

Rua Manuel Marques de Souza, nº 01

Conjunto Castelo Branco - Pq. Dez de Nov.

Cep 69055-240 Manaus/AM

Tel: (55 - 92) 3236-0196

Manaus, 29 de Julho de 2011.

Ao

Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ

Sra. Presidenta CPL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Referente ao: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011.

A empresa **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**, estabelecida com sede e foro na Cidade de Manaus, Amazonas, endereço: Rua Manoel Marques de Souza, 01, Conjunto Castelo Branco, bairro Parque Dez de Novembro – CEP: 69055240, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.047.556/0001-57, cujos certificados de registro estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Amazonas, representada neste ato pelo sócio-diretor **Peterson Roberto Sedlacek**, portador do CPF 643.821.412-49 e RG 530.334 SSP-RO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem oferecer:

Contra razão ao Recurso interposto pela empresa **Dados Ligados Analise e Programação Ltda. (DLS TI)**.

Primeiramente cabe-nos grifar a correta conduta do TJAM neste processo, desde a elaboração do edital, ausente de qualquer vício, até a condução da fase de lances.

Cabe mais uma vez grifar sobre a condução ilibada do certame, principalmente no tocante à fase de lances, conduzida com pulso e ordem, por toda a equipe.

I – DAS RAZÕES

O recurso administrativo apresentado pela Empresa **Dados Ligados Analise e Programação Ltda. (DLS TI)**. Solicita a inabilitação da **RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda**. Com base na não atualização do capital social junto ao CREA/ AM.

Realmente, a recorrente foi feliz em sua observação, contudo, a mesma foi incoerente quanto ao seu pedido, uma vez que, julgado procedente, configuraria um extremismo formal por parte da comissão de licitação do Tribunal de Justiça, evidenciando nítido desvio quanto aos princípios da moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e da busca do interesse público.

Esse tipo de restrição já obteve diversas decisões contrárias pelos tribunais. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que a alteração do capital social de uma empresa em seu contrato social e a não modificação da certidão do CREA, no caso de certames licitatórios, não poderia invalidar a certidão, dado o caráter desnecessário dessa informação para o caso ser utilizado.

A certidão emitida pelo CREA, quando exigida pelo órgão licitante visa comprovar o cadastro da licitante perante órgão competente. *Pari passu*, resta claro a não alteração do capital social, que já se encontra comprovado pela apresentação do Balanço Patrimonial.

No ensejo, oportuno destacar trecho de decisão proferida pela Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em apreciação de caso idêntico ao presente:

" a ausência de oportuna averbação da modificação do capital social, apenas junto ao cadastro do CREA-SC, não é suficiente para inviabilizar a sua participação no certame, pois demonstrado o necessário apontamento da alteração na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, esse sim imprescindível à comprovação da regular constituição e funcionamento da empresa" (grifou-se) (Mandado de Segurança nº 023.05.022217-4)

Deve-se avaliar o verdadeiro objetivo da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, qual seja, a identificação dos responsáveis técnicos da concorrente e a comprovação de que a mesma possui registro na entidade profissional competente, ou seja, a comprovação de que a RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda. está cadastrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas.

Destaca-se, por oportuno, que a certidão citada pelo contestante, cumpre o seu objetivo perante a Administração, identificando os responsáveis técnicos e assegurando o registro da licitante no CREA/AM.

Data máxima vênia, o não reconhecimento de legitimidade à certidão expedida pelo CREA e apresentada pela RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda. seria ato de extrema arbitrariedade e ausência de razoabilidade e moralidade administrativa.

Tal exigência fere o princípio da moralidade, tendo em vista de comprovação do capital social é puro desvio de finalidade, bem como significa um excesso de formalismo.

A Lei de licitações (Lei nº 8.666/93), em seu parágrafo único do artigo do 4º, exige formalidade no procedimento licitatório. Contudo, a formalidade a que se refere à norma não tem o intuito de afastar a participação de quem quer que seja e sim, de buscar a comprovação de que a empresa possui todos os requisitos necessários para a execução do objetivo licitado e a seleção de proposta mais vantajosa dentre os licitantes habilitados.

Na verdade, tanto a norma quanto a jurisprudência nos remete ao princípio do formalismo moderado. Marçal Justen Filho afirma que:

" O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais "vantajosa". (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentário à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 9ª Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2002, p.73.)

O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em suas decisões, tem mencionado o princípio do formalismo moderado. (v. Acórdão 3013/1999- Segunda Câmara).

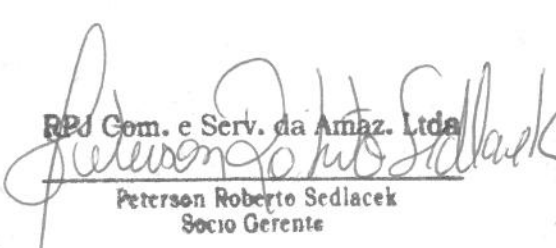
II – DO PEDIDO

Sendo inconteste o direito da RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda. esta REQUER:

Que seja conhecido e provido, integralmente, a presença peça impugnatória do recurso apresentado pela empresa Dados Ligados Análise e Programação Ltda. (DTS TI), para o fim de manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou a empresa RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda. HABILITADA para o processo licitatório 020/2011.

A **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA** agradece à comissão esta oportunidade de contra razão ao recurso interposto e aguarda juízo superior.

Atenciosamente,


RPJ Com. e Serv. da Amaz. Ltda
Peterson Roberto Sedlacek
Socio Gerente

Rua Manuel Marques de Souza, nº 01
Conjunto Castelo Branco - Pq. Dez de Nov.
Cep 69055-240 Manaus/AM
Tel: (55 - 92) 3236-0196

Manaus, 29 de Julho de 2011.

Ao

Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ

Sra. Presidenta CPL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Referente ao: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011.

A empresa **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**, estabelecida com sede e foro na Cidade de Manaus, Amazonas, endereço: Rua Manoel Marques de Souza, 01, Conjunto Castelo Branco, bairro Parque Dez de Novembro – CEP: 69055240, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.047.556/0001-57, cujos certificados de registro estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Amazonas, representada neste ato pelo sócio-diretor **Peterson Roberto Sedlacek**, portador do CPF 643.821.412-49 e RG 530.334 SSP-RO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem oferecer:

Contra razão ao Recurso interposto pela empresa **MCM Tecnologia Ltda.**

Primeiramente cabe-nos grifar a correta conduta do TJAM neste processo, desde a elaboração do edital, ausente de qualquer vício, até a condução da fase de lances.

Cabe mais uma vez grifar sobre a condução ilibada do certame, principalmente no tocante à fase de lances, conduzida com pulso e ordem, por toda a equipe.

I – DAS RAZÕES

O recurso administrativo apresentado pela Empresa **MCM Tecnologia Ltda.** solicita a inabilitação da **RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda.** “devido ao não atendimento das exigências edilícias”.

A **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**, empresa consolidada em Manaus, atuante na área de TI, tem como compromisso com a administração pública prover progresso tecnológico através do fornecimento de produtos e serviços, atua em órgãos das esferas federal e estadual, conforme apresentada em documentação comprobatória de acervo técnico, destacando mais recentemente contrato finalizado no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Em relação ao recurso interposto pela pugnaz empresa, declaramos que suas alegações não procederam durante no momento da sessão pública, onde esta empresa credenciada e representada trouxe o assunto deste recurso, através de ato verbal, sendo esclarecido em pormenores pela avaliação técnica realizada pela equipe capacitada. Nesta avaliação, a equipe proveu à excelentíssima pregoeira informações necessárias para que esta mantivesse a decisão correta de declarar como vencedora a empresa agora pugnada.

Em que pese os argumentos e esforços hercúleos da MCM nenhum de suas alegações poderão prevalecer, pois estão eivados de vícios técnicos – que serão demonstrados adiante – e, ainda, sob pena de induzir a Administração Pública a realizar compra que não atenda ao Princípio da “seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, conforme previsto no art. 3º da Lei 8.666.

Cada um dos argumentos da irresignada será confrontado com a verdade e demonstrar-se-á que são ao mesmo tempo ilegais, ilegítimos e que demonstra ignorância técnica.

Com objetivo de adicionar à documentação deste certame, material que comprovam a improcedência deste recurso, trazemos em anexo informações pertinentes.

II - DOS QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

Em que pese a questão preliminar processual, que por si só já obsta a análise do mérito do recurso impetrado, por dever profissional e, na certeza de estar contribuindo com a melhor contratação para a Administração – princípio mor do procedimento licitatório – a RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA rebaterá cada um dos argumentos mal sucedidos da empresa MCM. Senão vejamos.

PRIMEIRO ARGUMENTO:

Item 005 – Rack Tipo IV

Alega a empresa MCM que: “Na cópia de catálogo de régua de alimentação não há conformidade com o edital, oito tomadas 2P+T 250V 20A. Não foi apresentado cópia de catálogo de guia de cabos superior”.

O Edital solicita:

- Deve possuir 2 guias de cabos verticais em aço SAE 1010/1020#16
- Régua de alimentação elétrica 19”, 1 U, com no mínimo 8(oito) tomadas 2P+T 250V 20ª

Salientamos que atendemos todas as especificações solicitadas em edital, onde as mesmas já são os mesmos padrões de produção de acordo com as normas vigentes .

Do Item 006 – Cabo UTP 4 pares – Cat.6

Alega a empresa MCM que: “No catálogo da empresa PLP não há nenhuma informação de que o cabo apresenta certificação Anatel impressa”. “Catálogo da PLP não apresenta testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), para frequências de 100, 250Mhz;” para o item 06 – Cabo UTP 4 pares – Cat.6”.

O Edital solicita:

- O cabo utilizado deverá possuir certificação Anatel impressas na capa.
- Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), , para frequências de 100, 250Mhz;

Salientamos que o referido cabo, informa que atende e supera todos os requisitos solicitados no edital. As principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de Atenuação (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), RL(dB), para frequências de 100, 200MHz encontram-se no catalogo. Segue abaixo os referidos dados. Salientamos que o referido cabo é certificado UL e ANATEL conforme normas aplicáveis. (conforme certificados e catálogos em anexo).

DESEMPENHO ELETRICO

Frequência MHz	SRL dB Mínimo	RL dB Mínimo	Atenuação dB/100m Máximo	PS - Next dB Mínimo	Next dB Mínimo	ACR dB Mínimo	PS-ACR dB Mínimo	ELFEXT db Mínimo	PS-ELFEXT Db Mínimo
1	25,0	20,0	2,0	72,3	74,3	72,3	70,3	67,8	65,8
4	25,0	23,0	3,8	63,2	65,2	61,5	59,5	55,7	53,7
10	25,0	25,0	6,0	57,3	59,3	53,3	51,3	47,8	45,8
16	25,0	25,0	7,6	54,2	56,2	48,7	46,7	43,7	41,7
20	25,0	25,0	8,5	52,7	54,7	46,3	44,3	41,7	39,7
31	23,6	23,6	10,7	49,8	51,8	41,2	39,2	37,9	35,9
62	21,5	21,5	15,5	45,3	47,3	31,9	29,9	31,8	29,8
100	20,1	20,1	19,9	42,3	44,3	24,4	23,0	27,8	25,8
155	18,8	18,8	25,3	39,4	41,4	16,1	14,1	23,9	21,9
200	18,0	18,0	29,2	37,7	39,7	10,6	10,0	21,7	19,7
250	17,3	17,3	33,0	36,3	38,3	5,3	6,0	19,8	17,8

Do Item 007 – Patch Panel 24 portas RJ45 CAT6

Alega a empresa MCM que: “Na copia do catálogo não há a especificação UL E-137579 (SMP)”.
 Item 07 – Patch Panel 24 portas RJ45 CAT6

O Edital solicita:

- Deve possuir certificado UL E-137579 (SMP)

Salientamos que os Patch Panel da PLP atende a especificação UL E-137579 (SMP) conforme indicado no certificado em Certificate Number. Conforme Certificado em anexo.

Do Item 008 e 009 – Patch Cord Tipo RJ45-RJ45 Cat6

Alega a empresa MCM que: “Não há, na copia do catálogo, as 02 (duas) certificações ANATEL exigidas: a do cabo flexível e do cabo de manobra”. “Não há, na copia do catálogo, a especificação que o plugue cumpra a parte 68 da FCC”. Item 08 e 09 – Patch Cord Tipo RJ45-RJ45 Cat. 6.

O Edital solicita:

- Deve ter duas certificações Anatel conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível e do cordão de manobra;
- Plugue e terminação cumprem com a parte 68 da FCC

Salientamos que os Patch Cord da PLP possui as referidas certificações da Anatel sob o numero 2041-07-0912 (Certificado em anexo) e que os conectores atendem a todos os requisitos FCC (Conforme certificado em anexo).

Do Item 010 – Conector Modular RJ45 Cat6 Azul

Alega a empresa MCM que: “Não há, na cópia do catálogo, dizer se cumpre com a parte 68, sub-parte F do FCC”. “Não há, na cópia do catálogo, listado como UL1863”. “Não comprovou que o conector fêmea possibilita a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea “. Item 010 – Conector Modular RJ45 Cat. 6 Azul .

O Edital solicita:

- Cumprir com a parte 68, subparte F da FCC.
- Listado UL 1863
- O conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea.

Salientamos que o referido conector atende aos requisitos FCC assim como montagem do item em fabrica e posterior uso em campo. O item é certificado pelos órgãos competentes UL e ETL lembrando que estão sob a patente SMP. (Segue em anexo os referidos certificados).

Do Item 017 – Canaleta perimetral multicanal base

Alega a empresa MCM que: “Não há, na cópia do catálogo, dizendo que é fornecida com fita adesiva dupla-fase pré- aplicada em fábrica, ao logo do comprimento da canaleta e que deve ser de cola acrílica”. “Não há, na cópia do catálogo, dizendo que a canaleta tem orifícios de montagem pre- perfurados a cada 203mm”. Item 017- Canaleta perimetral multicanal base.

O Edital solicita:

- Deve ser fornecida com fita adesiva dupla face pré-aplicada na fabrica, ao longo do comprimento da canaleta. A fita adesiva deve ser de cola acrílica.
- Deve ser fornecida com orifícios de montagem pré-perfurados a cada 203mm.

Salientamos que as canaletas ofertadas atendem os requisitos mínimos em edital no orifício de montagem pré-perfurados sendo eles à cada 250mm e 1 outro adicional. (conforme desenho em anexo). Sendo que este produto não possui a fita dupla face, pois devido o peso da canaleta com os cabos não é recomendado pelo fabricante a utilização de fita dupla face e recomendamos a utilização de parafusos na sua instalação.

Dos Itens 33, 34, 35, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

Alega a empresa MCM que: "Todos não apresentam catálogo"

O Edital solicita:

- O edital não solicita catálogo para os referidos itens.

Salientamos que a própria pugnaz empresa, solicitou no momento oportuno um questionamento do referido edital onde "salientar que grande parte dos itens que compõem a planilha de quantitativos do edital, como tirante, prolongador, parafuso, arruela, bucha, anti surto e etc é complicado de se conseguir folders ou catálogos".

II – DO PEDIDO

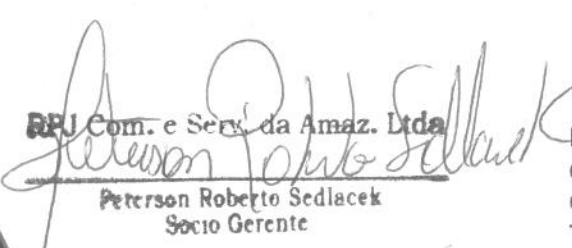
Sendo consistente o direito da RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda. esta REQUER:

Que seja conhecido e provido, integralmente, a presença peça impugnatória do recurso apresentado pela MCM Tecnologia Ltda., para o fim de manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou a empresa RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda. HABILITADA para o processo licitatório 020/2011.

A RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA agradece à comissão esta oportunidade de contra razão ao recurso interposto e aguarda juízo superior.

Atenciosamente,

RPJ Com. e Serv. da Amaz. Ltda


Peterson Roberto Sedlacek
Socio Gerente

Rua Manuel Marques de Souza, nº 01
Conjunto Castelo Branco - Pq. Dez de Nov.
Cep 69055-240 Manaus/AM
Tel: (55 - 92) 3236-0196